

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

COMISSÃO DE ATLETAS REGIMENTO

1. Missão

1.1 A Comissão de Atletas da CBDN (CDACBDN) tem por missão representar os Atletas de Neve perante CBDN, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivos

2.1 São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) representar os direitos e interesses dos Atletas de modalidades de Neve, organizadas e dirigidas pela CBDN, e formular recomendações a este respeito;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico, Paralímpico e Desportivo em geral e dos esportes na neve em particular;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas competidores das modalidades de neve possam compartilhar informações e idéias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno, Provas Oficiais da FIS – International Ski Federation, da IBU – International Biathlon Union e do IPC – International Paralympic Committee, Campeonatos Brasileiros, e outras competições chanceladas ou não pela CBDN e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico, Paralímpico e Desportivo em geral, e dos esportes na neve em particular;
- e) incentivar a equidade de gênero no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- g) incentivar o movimento “jogo limpo” e esporte livre de manipulação;
- h) prezar pela prática da boa governança na administração do esporte.

3. Sede

3.1 A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDN, na Cidade de São Paulo, SP, Rua Urussuí, 300 – Cj. 102, Itaim Bibi, podendo realizar reuniões em outros locais, com modelos físicos, híbridos ou virtuais, a constarem na convocação.

4. Composição

4.1 A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) a 8 (oito) Atletas de Neve, representantes das seguintes modalidades Olímpicas e Paralímpicas representadas pela CBDN, buscando-se sempre a equidade dos gêneros masculino e feminino, sendo pelo menos 40% de cada gênero:

- Ski Alpino
- Ski Nórdico
- Snowboard
- Biathlon de Inverno
- Ski de Estilo Livre (Freestyle)
- Para Ski Cross Country
- Para Snowboard
- Para Biathlon

4.2 A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em junho do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão e com término no fim de maio do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão (Ciclo Olímpico/Paralímpico), de forma a harmonizar com o mandato da Comissão de Atletas do COB – Comitê Olímpico Brasileiro.

4.3 Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regimento, a Comissão de Atletas compreenderá:

- a) 3 (três) a 8 (oito) Atletas eleitos como membros,, um representante de cada uma das modalidades descritas no item 4.1 acima;

4.4 O Presidente da CBDN e o Superintendente Técnico da CBDN participarão das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convidados, com direito de voz e sem direito de voto.

4.5 Dentre os membros da Comissão de Atletas, não poderá haver mais de 1 (um) Atleta representante de uma mesma modalidade de neve, visando assegurar ampla representação das modalidades na Comissão.

4.6 O Presidente da Comissão de Atletas deverá ter obrigatoriamente participado de ao menos uma edição do Campeonato Mundial de sua modalidade ou de uma edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta.

4.7. O Presidente da CBDN será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.

5. Atribuições – Competência

5.1 Compete à Comissão de Atletas:

a) examinar questões relativas aos Atletas de modalidades de Neve, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBDN, incluindo:

- educação e regras antidoping;
- direito dos Atletas;
- questões profissionais;
- parcerias com o Governo, Confederação e patrocinadores;
- saúde;
- instalações esportivas;
- treinamento;
- ética;
- divulgação dos esportes;
- questões sociais;
- assuntos de interesse olímpico, paralímpico e desportivo em geral e dos esportes na neve em particular;

b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com o Conselho de Atletas do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e de outras Comissões de Atletas Brasileiras;

c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a *controle de dopagem*;

d) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;

6. Reuniões

6.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. O quorum mínimo é de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

6.2 Além das reuniões mencionadas no item 6.1, acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de junho do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDN, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas. Em caso de candidato único, esse poderá ser escolhido por aclamação.

6.3 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
- b) pelo Presidente da Comissão:
 - por iniciativa própria, ou;
 - por solicitação justificada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

6.4 A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e 3 (três) dias para as extraordinárias convocadas em caráter de urgência, desde que devidamente justificado.

6.5 Não poderá constar na ordem do dia o item outros assuntos. Em caso de urgência e relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

7. Votação

7.1 As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

7.2 O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

8. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação

8.1 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regimento;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo IPC, pelo CPB, pela CBDN, pela FIS ou pela IBU e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- d) não ter sido punido por doping;
- e) Os membros eleitos, efetivos ou suplentes, devem cumprir ao menos um dos requisitos abaixo:
 - e1) ter participado de uma das duas últimas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Cross Country, Biathlon, Freestyle, Para Ski Cross Country ou Para Snowboard); ou
 - e2) ter participado de ao menos duas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Cross Country, Biathlon, Freestyle, Para Ski Cross Country ou Para Snowboard); ou
 - e3) ter representado o Brasil, como atleta, em uma edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno; ou
 - e4) ter representado o Brasil, como atleta, em uma edição do Campeonato Mundial de sua modalidade;
- f) não ter vínculo funcional na área de gestão e administração com a CBDN.

9. Procedimentos para Eleição

9.1 Os procedimentos para eleição de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo 1).

10. Presidência

10.1 No mês de junho do primeiro ano de cada mandato, conforme previsto no item 6.2.b, acima, os atletas membros da Comissão de Atletas da CBDN,

escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

10.2 Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, uma nova rodada de votação será realizada entre os membros empatados, eliminando-se o de menor votação até que um membro seja escolhido com maioria votos.

10.3 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar um secretário, para elaborar as atas e manter as documentações em dia na seção governança e transparência no site da CBDN;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar a CBDN relatório anual de atividades da Comissão;
- g) divulgar relação dos membros eleitos e nomeados que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;
- h) convidar outros Atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

10.4 Ao Vice-Presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

11. Vacância

11.1 Em caso de vacância de membro eleito, a Comissão de Atletas poderá nomear um(a) outro(a) Atleta para cumprir o restante do mandato, considerando:

a) O(A) atleta nomeado(a) deverá, preferencialmente, representar a mesma modalidade ao qual o membro anterior representava. Caso isso não seja possível, pela ausência de atletas elegíveis ou interessados, a Comissão poderá nomear um atleta de qualquer outra modalidade;

b) que os demais requisitos deste Regimento sejam preenchidos.

c) O(A) atleta nomeado(a) pela Comissão de Atletas deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CBDN e empossado(a) pelo Presidente da CBDN.

12. Infrações

12.1 Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados a CBDN e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, ao Estatuto do IPC – International Paralympic Committee, ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões do COB - Comitê Olímpico do Brasil, CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro e da CBDN.

12.2 O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto na presente Cláusula terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

12.3 O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer uma das modalidades organizadas e dirigidas pela CBDN será afastado, constatando-se a vacância do membro.

12.4 O membro que deixar de comparecer a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas, poderá ser afastado durante reunião da Comissão, por decisão de maioria simples dos presentes, constatando-se assim, a vacância do membro.

12.5 O membro que passar a ter vínculo funcional na área de gestão e administração com a CBDN, será automaticamente afastado, constatando-se a vacância do membro.

Regimento da Comissão de Atletas da CBDN - Maio 2025

Anexo 1

Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros da Comissão de Atletas do CBDN

1. As eleições serão organizadas pela Comissão de Atletas, com a supervisão da CBDN podendo ser realizada com modelos físicos, híbridos ou virtuais, a constarem no Manual de Eleição.
2. No mês de outubro do ano de realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão, ou seja, no último ano do Ciclo Olímpico/Paralímpico, será composto um Comitê de Eleição, que se responsabilizará pelas etapas de eleição para membros da Comissão, supervisionando os procedimentos da eleição e certificando os resultados.
3. O Comitê de Eleição será composto por 3 (três) membros designados pela CBDN, aprovados pela Comissão de Atletas, sendo:
 - a) 1 (um) presidente;
 - b) 1 (um) secretário;
 - c) 1 (um) escrutinador.
4. A eleição dos membros se realizará no mês de maio do último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas, sendo candidatos à eleição os Atletas que atendam às condições e requisitos deste Regimento.
5. Todo atleta elegível nos termos do Regimento poderá registrar sua candidatura para a Comissão de Atletas de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Eleição.
6. Todos os Atletas indicados devem cumprir com os requisitos da Clausula 8 do Regimento da Comissão de Atletas da CBDN e serão eleitos pelos Atletas filiados à CBDN portadores de Código FIS ou IBU.
7. Até o dia 5 de outubro do último ano de duração do mandato, o Presidente da Comissão de Atletas divulgará o Manual de Eleição, elaborado pelo Comitê de eleição, contendo listagem com os nomes dos candidatos e outras informações importantes para a realização das próximas eleições, como datas e procedimentos.
8. Cada Atleta tem direito a 2 (dois) votos, este podendo ser:

- a) pessoal, caso estabelecido no Manual de Eleição;
- b) por outros meios estabelecidos no Manual de Eleição.

9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

10. Eleição dos membros efetivos

10.1. Os atletas votantes terão 2 (dois) votos, a serem distribuídos da maneira que achar mais representativo, em qualquer atleta candidato de forma que satisfeitas todas as condições do Regimento da Comissão de Atletas, o Atleta de cada modalidade com maior número de votos será eleito membro efetivo da Comissão.

10.2. Se 2 (dois) Atletas receberem o mesmo número de votos, ficando com a 1ª (primeira) posição na votação, o desempate se dará pelo atleta mais velho.

10.3. Os Atletas eleitos deverão representar os distintos esportes de neve, devendo ser levado em consideração o limite de 1 (um) Atleta representante de cada Esporte no número total de membros da Comissão de Atletas.

11. A comissão de Atletas poderá convidar outros Atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão, com direito de voz e sem direito de voto.

12. O Presidente da Comissão de Atletas divulgará até 31 de maio do último ano de duração do seu mandato uma relação contendo os nomes dos novos membros da Comissão para o próximo período de mandato.

14. O Presidente do CBDN dará posse aos Atletas eleitos e nomeados em livro próprio, dando conhecimento da composição da Comissão de Atletas ao COB – Comitê Olímpico Brasileiro, ao CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte.